

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.737.2017-30.

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas.

NATUREZA: Recurso de Reconsideração.

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão nº

10.146/2017/Plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo nº 18.903.2014-60 (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

Públicas - SEOP, exercício de 2013).

RECORRENTE: Leonardo Neder de Faro Freire.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.509/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Conhecimento. Provimento. Reforma do Acórdão nº 10.146/2017/Plenário-TCE/AC, no sentido de considerar regular com ressalva a Prestação de Contas. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer o Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 10.146/2017/Plenário-TCE/AC, para considerar, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEOP), exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Leonardo Neder de Faro Freire, Secretário de Estado, à época, valendo como ressalva a falha apurada no Balanço Patrimonial, caracterizada pela divergência entre o valor total mencionado nas contas "Obras e Instalações" e "Aquisições de Bens Imóveis", e aquele informado na conta "Construção e Aquisição de Bens Imóveis", na Demonstração das Variações

Processo nº 23.737.2017-30-TCE

Acórdão nº 10.509/2017/Plenário

Página 1 de 2

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Patrimoniais (DVP), no montante de R\$ 1.133.303,48 (um milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos), cuja correção se deu apenas posteriormente, com o efetivo lançamento dos valores pendentes no Balanço Patrimonial, conforme verificado no "Relatório dos Movimentos Contábeis Manuais" (fls. 58 a 60). Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC